

## Artigo 4.º

## Pena de multa

1 — A pena de multa é fixada em dias, correspondendo cada dia de multa a uma quantia entre € 50 e € 5000.

2 — Sempre que a situação económica e financeira da entidade colectiva o justifique, o tribunal pode autorizar o pagamento da multa em prestações, desde que tal pagamento esteja integralmente realizado até dois anos após a data da condenação.

3 — Dentro dos limites referidos no número anterior, e quando motivos supervenientes o justifiquem, o prazo e o plano de pagamento inicialmente estabelecidos podem ser alterados por decisão judicial.

4 — Findo o prazo de pagamento da multa ou de alguma das suas prestações sem que o pagamento esteja efectuado, procede-se à execução do património da entidade colectiva ou equiparada.

5 — Se a multa for aplicada a uma entidade sem personalidade jurídica, responderá por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados.

6 — A multa que não for voluntária ou coercivamente paga não pode ser convertida em prisão subsidiária.

## Artigo 5.º

## Medida da pena de multa

1 — Os limites mínimo e máximo da pena de multa aplicáveis às entidades colectivas são determinados tendo como referência a moldura abstracta da pena prevista para as pessoas singulares.

2 — Um mês de pena de prisão corresponde, para as entidades colectivas, a 10 dias de multa.

3 — Sempre que a pena aplicável às pessoas singulares estiver determinada exclusivamente em multa, são aplicáveis às entidades colectivas os mesmos dias de multa.

## Artigo 6.º

## Pena de dissolução

A pena de dissolução só é decretada quando os fundadores da entidade colectiva tenham tido a intenção, exclusiva ou predominante, de, por meio dela, praticar os crimes indicados no n.º 1 do artigo 2.º ou quando a prática reiterada de tais crimes mostre que a entidade colectiva está a ser utilizada, exclusiva ou predominantemente, para esse efeito, quer pelos seus membros quer por quem exerça a respectiva administração, gerência ou direcção.

## Artigo 7.º

## Penas acessórias

1 — Pelos crimes previstos no n.º 1 do artigo 2.º podem ser aplicadas às entidades colectivas as seguintes penas acessórias:

- a) Injunção judiciária;
- b) Interdição temporária do exercício de actividade;
- c) Privação do direito a subsídios, subvenções ou incentivos;
- d) Encerramento temporário de estabelecimento;
- e) Publicidade da decisão condenatória.

2 — É correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 11.º, 12.º, 14.º, 17.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, que regula as infracções contra a economia e a saúde pública, com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 2370/84, de 21 de Março, publicada no *Diário da República*, n.º 77, de 31 de Março de 1984, pelos Decretos-Leis n.ºs 347/89, de 12 de Outubro, 6/95, de 17 de Janeiro, 49/97, de 28 de Fevereiro, 20/99, de 28 de Janeiro, 162/99, de 13 de Maio, e 143/2001, de 26 de Abril, e pelas Leis n.ºs 13/2001, de 4 de Junho, e 108/2001, de 28 de Novembro.

## Artigo 8.º

## Direito subsidiário

Ao disposto na presente lei é aplicável subsidiariamente o Código Penal.

## Artigo 9.º

## Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Junho de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Luis Manuel Gonçalves Marques Mendes*.

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 263/IX

## ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O instituto da avocação visa trazer ao Plenário da Assembleia da República a discussão e votação de matérias tratadas ou não em comissão.

Aprovada que seja uma avocação, há, por essa razão, lugar a uma distribuição de tempos por parte da Mesa, exactamente com o objectivo de permitir um debate com contraditório antes da votação.

Nos termos do Regimento, em vigor, a avocação é aprovada por requerimento, tendo-se assistido amiúde a uma utilização indevida de uma disposição regimental que permite a eventual leitura de requerimentos apresentados na Mesa antes da respectiva votação.

Com efeito, no contexto em que essa disposição está enquadrada, resulta evidente que o seu objectivo é o de ganhar tempo ao Plenário, que, no caso de algum requerimento escrito não distribuído anteriormente, se veria na contingência de ter de fazer uma pausa obrigatória nos seus trabalhos enquanto os serviços de apoio procedessem à realização e distribuição de cópias pelos Deputados.

Por deficiente explicitação da norma, tem sido outra a sua interpretação, resultando num claro abuso, que, por vezes, se estende à sucessiva leitura de argumentos e fundamentos para uma avocação, ao longo de trinta, sessenta ou noventa minutos.

Leitura que, diga-se, por unilateral, não contribui minimamente para qualquer debate contraditório, debate esse que, aliás, só no decurso da avocação em si é que pode ter lugar.

Por estas razões, e em defesa dos salutaros princípios que devem presidir à utilização das figuras regimentais,

propõe-se agora uma alteração ao Regimento que clarifique e reconduza a um uso devido o mecanismo da avocação a Plenário.

Nestes termos, os Deputados abaixo assinados, ao abrigo do disposto no artigo 290.º do Regimento, apresentam a seguinte proposta de alteração:

#### Artigo único

O artigo 90.º do Regimento passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 90.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, salvo os requerimentos de avocação que serão sempre por escrito.
- 3 — .....
- 4 — Os requerimentos orais não podem exceder dois minutos.
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....

Palácio São Bento, 23 de Junho de 2004. — Os Deputados do PSD: *Guilherme Silva — Luis Marques Guedes.*

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 264/IX

### criação do gabinete da serra da freita

A serra da Freita tem um relevante valor natural, patrimonial e histórico merecedor da tomada de medidas de excepção para a sua salvaguarda e protecção, na perspectiva de um desenvolvimento harmonioso de todo o espaço serrano e dos concelhos que a integram, Arouca, São Pedro do Sul e Vale de Cambra.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho, a serra da Freita integra, com a vizinha serra da Arada, a lista nacional de sítios da Rede Natura 2000 a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, sob a designação «Serras de Freita e Arada», com a área total de 28 659 ha.

Segundo o Instituto da Conservação da Natureza (ICN), tem «especial importância a ocorrência de turfeiras e outras zonas húmidas (*habitats* prioritários) e de espécies endémicas (*Anarrhinum longipedicellatum*, *Murbeckiella sousae*) raras em Portugal. Este sítio faz parte de um conjunto de serras que constitui actualmente a área mais importante para a conservação da população (isolada) de lobo a sul do Douro, sendo um local de criação. É ainda um sítio relevante para a salamandra-lusitânica e o lagarto-de-água (espécies endémicas da Península Ibérica)». Acrescenta o mesmo ICN, referindo-se à vulnerabilidade da área em causa, que «o sítio tem vindo a ser ocupado por plantações mais ou menos extensas de eucaliptos, e é moderadamente afectado pelo pastoreio e fogos a ele associados. De grande importância por ser um local de criação, a presença do lobo neste sítio depende do incremento das suas presas naturais e da pecuária na zona, bem como da manutenção do contacto com o resto da população.»

A área da serra da Freita inclui cerca de 5000 ha de baldios (Merujal, Moldes, Souto Redondo, Albergaria,

Ameixoeira, Póvoa Reguenga e Cabreiros) geridos pelas respectivas assembleias de compartes e conselhos directivos, sendo a restante área propriedade de particulares. A serra é ainda hoje o solar da raça bovina autóctone arouquesa, com um efectivo de cerca de 600 vacas.

Toda esta área está hoje sujeita a uma forte pressão turística com origem sobretudo na vizinha área metropolitana do Porto e concelhos industrializados e populosos mais próximos, que, em particular no período estival, procura a serra como espaço de lazer e recuperação de energias, perante as suas excepcionais qualidades de sossego e ar puro, as suas paisagens admiráveis, a sua hospitalidade e gastronomia.

A serra da Freita, ou melhor, o sítio constituído pelas serras da Freita e Arada, apresenta, entretanto, um sem-número de problemas e de lacunas que estão longe de estar resolvidos e que constituem *handicaps* quer à sua preservação como local vocacionado para a conservação e fruição da natureza quer como destino que motive e permita desenvolver aquela procura turística.

Na verdade, as serras da Freita e Arada não foram nem estão sujeitas a um ordenamento espacial que previna e evite a sua degradação; não dispõem de serviços eficazes de limpeza dos espaços públicos nem das zonas florestadas em geral; não dispõem, nas proximidades, de serviços de prestação de cuidados primários de saúde; não contam com abastecimento de água em quantidade e qualidade adequadas e não existe saneamento em muitas das aldeias e povoações. Para além disso, o único parque de campismo aí localizado está neste momento encerrado, o que agrava as condições para captar, receber e fomentar os movimentos daqueles que, de forma crescente, buscam o contacto e a vivência com a natureza.

Perante este quadro de impreparação e de evidentes lacunas, a pressão turística que se verifica tem tendência a agravar as condições objectivas de degradação de espaços nas serras da Freita e Arada, com a poluição agravada de rios, ribeiras e da generalidade das áreas públicas e privadas, a descaracterização das aldeias e a destruição do património construído. Para se ter uma imagem impressiva da situação, é ver num fim-de-semana de Agosto qualquer das vias que atravessam a serra, completamente entupida por filas de automóveis, caravanas, motos, etc., não permitindo muitas vezes sequer a passagem de uma ambulância ou de um carro de bombeiros para qualquer necessidade urgente!

A par desta situação, acrescenta-se o problema maior da desertificação humana das aldeias serranas, a falta de postos de trabalho e a insuficiente valorização de produtos tradicionais, o desaparecimento de algumas espécies de fauna tradicional, os fortes impactes paisagísticos da errada instalação de alguns parques eólicos, as insuficientes medidas para o combate e prevenção de incêndios florestais.

É este, em suma, o difícil e exigente quadro de questões a resolver se queremos salvar a serra da Freita como património natural, paisagístico e humano, único e extraordinário, objectivo central que deve mobilizar os cidadãos e que exige também a plena assunção de responsabilidades por parte do Governo.

Este objectivo exige certamente a intervenção do poder local e do poder central, tal como a participação absolutamente decisiva das populações, sendo claro que a nível local deve existir e desenvolver-se uma dinâmica que leve à execução de acções e à criação de sinergias que permitam preservar e defender as serras e promover o desenvolvimento harmonioso das comunidades humanas que as habitam.